ACÓRDÃO - AC00 - 1186/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/173/2019
PROTOCOLO	: 1950538
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI E ANA PAULA FERREIRA TORRES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATOS DE GESTÃO – ORDENAMENTO JURÍDICO – CONSONÂNCIA – REGULARIDADE – IMPROPRIEDADES JUSTIFICADAS – ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – FINALIDADE E VALORES DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS – REGULAMENTAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

A verificação de que os atos de gestão praticados pelos responsáveis na Administração Pública, no período examinado, estão de acordo com o ordenamento jurídico, contábil e financeiro, sendo devidamente justificada a falha apontada na concessão de diárias e na atualização do cadastro e relação de beneficiários do programa de distribuição de cestas básicas, motiva a declaração da regularidade, sendo cabível recomendação ao responsável para a implantação do controle interno, por meio de lei, regulando a finalidade e os valores da concessão de diárias de deslocamentos, e a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos praticados pelo **Sr. Roberto Silva Cavalcanti**, prefeito municipal e pela **Sra. Ana Paula Ferreira Torres**, secretária municipal de assistência Social à época, no Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, no período de janeiro a dezembro de 2017; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, como a criação e atualização do controle interno, por meio de lei, regulando a finalidade e os valores da concessão de diárias de deslocamentos, e a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei e; pelo **arquivamento** dos autos.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n. 32/2018 realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, nos termos do art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, que examinou por amostragem o período de janeiro a dezembro de 2017, constando como responsáveis o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal e a Sra. Ana Paula Ferreira Torres, secretária municipal de assistência Social à época.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) detectou restrições no período, passíveis de justificativas por parte dos interessados, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, solicitou as intimações.

Os responsáveis foram devidamente intimados acerca das pendências constatadas pelos técnicos desta Corte de Contas na auditoria realizada, a fim de que apresentassem esclarecimentos e justificativas para sanar o apontamento do relatório em epígrafe.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), após exame das justificativas e os documentos apresentados, manifestaram-se na Análise ANA - n. 4627/2019 entendendo pela regularidade do relatório de auditoria em destaque e recomendação ao jurisdicionado.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 4765/2020, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a recomendação aos responsáveis, em razão de aumentar o controle na concessão de diárias.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a auditoria realizada no órgão jurisdicionado detectou irregularidades que contrariam as normas legais que norteiam a administração e a contabilidade pública.

Intimados, os responsáveis apresentaram as justificativas e os documentos necessários que tiveram o condão de sanar as impropriedades apontadas:

- ausência da lei de instituição do programa de distribuição de cestas básicas e da atualização do cadastro e relação dos beneficiados.

Foi enviada a Lei Ordinária Municipal n. 1010/2015, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 11/12/2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município, e a Resolução n. 107/2012/CMAS do Município de Angélica, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política municipal de assistência social, publicada no Diário Oficial do Município em 28/6/2012.

- ausência de comprovação de presença nos eventos e do cálculo de pagamentos de diárias de deslocamentos.

O jurisdicionado juntou aos autos os comprovantes de deslocamento à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), com sede em Campo Grande, incluindo a programação de visita técnica e a declaração atestando o comparecimento dos servidores envolvidos.

Esclarece que o Órgão de Controle Interno Municipal (OCIM) recomendou por meio da Comunicação Interna n. 8/2017/Controladoria, do dia 20/3/2017, o armazenamento de documentos que comprovem os deslocamentos de interesse da administração municipal.

Em que pese os documentos apresentados, **recomendo** ao jurisdicionado a criação e atualização do controle interno, por meio de lei, regulando a finalidade e os valores da concessão de diárias de deslocamentos, e a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei.

Portanto, os atos de gestão praticados pelos responsáveis na Administração Pública no período examinado, estão de acordo com o ordenamento jurídico, contábil e financeiro, sopesando as recomendações a serem praticadas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho, a análise dos técnicos da DFCGG, e, parcialmente, o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos praticados pelo Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal e pela Sra. Ana Paula Ferreira Torres, secretária municipal de assistência Social à época, no Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, no período de janeiro a dezembro de 2017, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS, sendo a

criação e atualização do controle interno, por meio de lei, regulando a finalidade e os valores da concessão de diárias de deslocamentos, e a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei;

3. pelo **arquivamento** dos autos, com fulcro no art. 4º, I, "f", c/c o art. 184, ambos do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados, com recomendação aos responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

DNCS // .AP˙T /dssm